



PARECER
1295/93

Municipal de

Folha n.º	15	de pro.
n.º	165	de 1993

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 161/93.

O Projeto de Lei nº 161/93, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar o Executivo a criar, na Secretaria Municipal de Cultura, a Biblioteca de Parrelheiros. O projeto visa também criar um cargo de Chefe de Seção Técnica - DA-10.

A decisão sobre a criação de uma obra pública, no caso uma biblioteca municipal, é atribuição privativa do Prefeito como administrador-chefe do Município. Como observa Hely Lopes Meirelles "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara (...) quanto às atividades externas (obras e serviços) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". (in "Direito Municipal Brasileiro", São Paulo, Malheiro Editores, 6ª edição, 1993, p. 552).

Nesse sentido o projeto não pode prosperar por violar o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e por invadir a esfera de atuação privativa do Prefeito, ferindo os artigos 56, 69, inciso II; e III, todas também da Lei Orgânica paulistana.

A colaboração do Poder Legislativo na matéria, ademais, não poderá tomar a forma de projeto de lei autoriza-



Câmara Municipal de

Feito n.º 16 do proc.
n.º 163 de 1993
São Paulo

tiva, visto que, como já foi decidido por esta Comissão, no Parecer nº 002/93 as leis autorizativas impróprias, autorizações que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais.

Além disso, o projeto cria cargo e dispõe sobre serviços públicos e organização administrativa, contrariando o disposto nos artigos 37, § 2º, incisos I e IV da Lei Orgânica Municipal.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

20/09/93.

Paulo
RELATOR

[Signature]

[Signature]
votante
[Signature]
(contrário)

[Signature]
[Signature]

[Signature]